

# A TERRA NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA MINEIRA PRESSÕES E CONFLITOS EM TORNO DOS DUATS<sup>1</sup>

Virgílio Cambaza

## INTRODUÇÃO

O sector da extracção mineira, incluindo o da pesquisa e exploração de hidrocarbonetos, tem registado um desenvolvimento assinalável em Moçambique. Até há poucos anos, a indústria mineira não desempenhava um papel relevante na economia do país. De referir que houve no passado alguma produção, destacando-se a produção de carvão em Tete. Embora em escala reduzida, também houve exploração de bauxite, cobre e ouro em Manica, calcário e grafites em Cabo Delgado, gemas e pedras semipreciosas em Nampula, tantalite na Zambézia e bentonite em Maputo. Depois de grande parte dessa produção ter estado paralisada devido à guerra, existe hoje uma tendência para a sua recuperação.

Segundo o Governo<sup>2</sup>, o papel de relevo assumido recentemente pelo sector da indústria dos recursos minerais deve-se, em grande medida, ao regime jurídico adoptado a partir de 2002, que inclui uma série de benefícios fiscais e outros incentivos concedidos aos interessados em investir na área. Para os representantes do Governo, existe uma relação directa entre o aumento das solicitações de títulos mineiros, nos últimos anos, e os benefícios fiscais atrás mencionados. Ilustrando o que vem anteriormente referido, essas fontes indicam que, em 2004, foram aprovados projectos de investimento na ordem de US\$ 101 milhões e, em 2008, houve um aumento do montante do investimento para a cifra de US\$ 804 milhões.

Para o Governo, os investimentos têm resultado num ganho para a economia do país (permitindo em 2008, um aumento em 5% do PIB) e para as populações que residem em locais próximos donde os projectos estão a ser implementados ou já funcionam (asseguraram-se oportunidades de empregos e obras de carácter social, nomeadamente, a construção de infra-estruturas de saúde, escolas, postos policiais, entre outras).

Além dos benefícios atrás mencionados, estão previstos outros que emanam da aplicação do Regulamento dos Impostos Específicos da Actividade Mineira.<sup>3</sup> Segundo este regulamento, uma percentagem das receitas geradas da actividade mineira deve ser canalizada para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos minei-

ros. A percentagem, defende a norma, é fixada na Lei Orçamental, em função das receitas previstas e relativas à actividade mineira, cabendo, por isso, ao Conselho de Ministros inventariar tais receitas.

A extracção de recursos minerais em Moçambique carece da obtenção do respectivo título mineiro, competindo ao Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) a emissão das licenças de reconhecimento, prospecção e pesquisa, do certificado mineiro e das concessões mineiras. A partir do momento da emissão das referidas licenças, os titulares ganham direitos de preferência sobre os demais relativamente à ocupação das terras abrangidas pelas áreas de mineração, ainda que para cada título se tenha de observar o estatuído na lei (Lei de Minas).<sup>4</sup>

Para além dos títulos acima mencionados, o MIREM confere licenças destinadas à exploração mineira de pequena escala ou artesanal. No entanto, há registos indicando que esta actividade tem normalmente sido desenvolvida sem observância das medidas antipoluição e de protecção do meio ambiente, previstas no plano de lavra, havendo casos identificados em Manica (nas áreas de Munhena e Mimosa), Nampula (na área de Mavuco) e Niassa (nas áreas de Nacagrué e Lupilichi), de poluição das águas superficiais localizadas nas áreas mineiras e de ausência de reabilitação e restauração dos terrenos e da vegetação degradados, por efeito da exploração mineira.<sup>5</sup>

Embora o Governo tenha reconhecido a gravidade da situação e tenha, em 2007, procurado desenvolver um programa de mitigação do impacto ambiental, o facto é que o referido programa não foi, até ao momento, implementado, sendo o incumprimento justificado por falta de cobertura financeira.

Os progressos que se registam na indústria de extracção mineira são acompanhados de uma enorme pressão sobre a terra, porque se, por um lado, as áreas requeridas para a realização das actividades mineiras não são, muitas vezes, desocupadas, por outro lado, a própria realização das actividades mineiras pode constituir factor de potenciação dessa pressão, essencialmente, quando se verifiquem comportamentos, nas operações mineiras, que não observem integralmente os planos de lavra, que entre outras exigências, impõem o princípio de uma exploração racional e equitativa dos recursos, tendo, ao mesmo tempo, em atenção a necessidade da preservação do meio ambiente.

O presente trabalho irá olhar para a questão da pressão sobre a terra em resultado do aumento dos investimentos registados na indústria da extracção mineira e levantar algumas questões sobre as implicações das medidas que têm sido adoptadas, no sentido de amenizar os conflitos atinentes, quer sejam de âmbito geracional, quer de carácter intergeracional.

O trabalho será desenvolvido tomando em consideração as informações disponíveis relativamente ao processo de licenciamento da actividade mineira, verificado nos últimos tempos, em Moçambique, da implementação dos projectos atinentes e da gestão de conflitos de interesses sobre a terra.

## AS OPERAÇÕES MINEIRAS, A COMUNICABILIDADE DE DUATS E AS SUAS IMPLICAÇÕES

O momento da viragem, marcado pela crescente procura de oportunidades de investimento na área mineira, foi o ano de 2002. A partir de meados desse ano, foram emitidas 308 licenças válidas, e nos anos subsequentes este registo foi subindo, situando-se, em 2003, em 590 pedidos; ano seguinte em 783; 2005 em 978 e, já em 2006, apesar do relativo abrandamento, o registo do número de licenciamentos ainda se situou nas 866 licenças.<sup>6</sup>

No período em consideração, houve investimentos em pesquisa e desenvolvimento no valor total de 644 milhões de dólares americanos, sendo: 22 milhões de dolares investidos em 2003; 33 milhões de dólares em 2004; 169 milhões de dólares em 2005; 203 milhões de dólares em 2006 e 217 milhões de dólares em 2007.<sup>7</sup>

Até Maio de 2008, segundo o próprio Governo, tinham já sido emitidas 997 licenças segundo a seguinte distribuição: (i) minerais do grupo de ornamentais, 30 licenças; (ii) carvão, 222 licenças; (iii) tantalite, 242 licenças; (iv) pedras preciosas e semipreciosas, 35 licenças; (v) ouro, 252 licenças; (vi) inertes, 209 licenças; (vii) minerais industriais, 7 licenças; (viii) PGM e metais.<sup>8</sup> Yager<sup>9</sup> refere que dentre as licenças emitidas salientam-se as dos grandes projectos, em implementação nas províncias de Nampula, Tete, Manica e Zambézia. Em Nampula, por exemplo, está em funcionamento o projecto das areias pesadas de Moma. Este projecto, da multinacional irlandesa, Kenmare Resources, é avaliado em US\$ 500 milhões, e a estimativa a partir da data do início do seu funcionamento era de alcançar até 2008 um volume de produção 800 mil toneladas/ano de ilmenite, 56 mil toneladas/ano de zircão e mais de 21 mil toneladas/ano de rútilo. Segundo o mesmo autor, em Tete, particularmente nas minas de carvão de Moatize, encontram-se as companhias multinacionais do Vale do Rio Doce do Brasil, com um projecto avaliado em US\$ 1,535 mil milhões e da Riversdale Mining, da Austrália. Esta, para além de interesses nas minas de Moatize, estende o seu projecto aos campos de carvão de Mucanha-Vuzi. O valor do projecto não é conhecido. Relativamente à Província de Manica há a referir as empresas Agrupamento Mineiro e Delta Trading, ligadas a projectos de exploração de ouro. Também aqui o valor do projecto não é conhecido. Na Zambézia, particularmente em Marrupino, a empresa High Lands está ligada ao projecto de exploração de Tantalite. Dados relativos à sua avaliação não estão disponíveis, ainda que o projecto esteja integrado no grupo dos grandes projectos. De acordo com informações publicadas na imprensa<sup>10</sup>, no período entre 2005 e o primeiro semestre de 2009, só em Tete, a actividade mineira teve a seguinte dinâmica: houve registo de 225 licenças de prospecção e pesquisa, de 7 concessões mineiras e de 4 licenças de reconhecimento. Por algum critério, não referido, a fonte destacou, como estando entre os titulares das licenças atrás mencionadas, a Explorações Mineiras de Moçambique Lda., Ómega Corp Minerais Lda., Manica Minerais, Sara Sulemane Lda., Riversdale Moçambique Lda., Zambezi

Energy Corporation, Minas do Vale do Zambeze, Carvão da Marávia, Companhia do Vale do Rio Doce (CVRD), Changara Investment Lda., Minjava Investment Lda., Explorações Moçambicanas de Platina, Great Western Mining Lda., Belde Empreendimentos Rachana Global, Vale Moçambique Lda., Etastar Lda., Essar Recursos Minerais Lda., Zamex Zambezi Exploration SA, Capital Resources Lda., JSW-Natural Resources.

O desenvolvimento da indústria de extracção mineira está directamente relacionada com a questão do acesso à terra. É nestes termos que a lei, para além da demarcação dos limites verticais de área de exploração, estabelece também a obrigatoriedade da demarcação da extensão superficial das áreas de exploração (n.º 1 e 2, art.º 13, Dec. n.º 28/2003). O uso e ocupação da terra necessária para a realização de actividade mineira carece de DUAT. O DUAT atribuído com esse fim tem um período de validade e dimensão consistentes com o definido no título mineiro emitido e é automaticamente renovado quando o título mineiro é renovado (n.º 3, art.º 43, Lei n.º 14/2000). Na prática, isto significa que os investimentos na área mineira aumentam a pressão sobre a posse da terra. Este aumento da pressão tem resultado na colisão de interesses concorrentes, de um lado, das populações rurais, com direitos de ocupação de terras anteriores, e do outro lado, das empresas mineiras.

Neste conflito de interesses, a lei coloca-se do lado das empresas mineiras, desde que se afram determinadas condições. Quais são essas condições? (i) Que haja lugar a emissão de títulos mineiros, o que, à partida, o Governo considerou que as operações mineiras resultarão em benefício económico e social relativo superior (n.º 2, art.º 43, Lei de Minas). Com o fundamento da consideração da existência de benefício económico e social relativo superior, “o uso da terra para operações mineiras tem prioridade sobre outros usos da terra” (n.º 2, art.º 43); (ii) para que os direitos de ocupação de terras anteriores sejam considerados extintos, tanto o Estado (nos casos de declaração de áreas de senha mineira) como os titulares das licenças mineiras (nos casos de emissão de concessões mineiras ou certificados mineiros) devem assumir a responsabilidade pelo pagamento de uma indemnização “justa e razoável” aos titulares dos direitos anteriores (n.º 4, art.º 43).

Em Tete, por exemplo, a materialização do postulado na lei, levou o Governo a criar uma comissão intersectorial, integrando representantes das seguintes direcções provinciais: (i) Director de Recursos Minerais; (ii) Director da Acção Ambiental; (iii) Director da Agricultura; e (iv) Director das Obras Públicas. A comissão, que é presidida pela Secretária Permanente Provincial, tem por objectivo articular com os operadores mineiros na identificação de novos espaços para o reassentamento das populações desalojadas das terras que ocupavam em função da sua conversão em áreas de exploração e/ou expansão mineira.

O papel da comissão é visto ainda como útil e instrumental na intermediação e materialização tanto dos interesses dos operadores mineiros como na contrapartida destes traduzida em benefícios materiais às populações, que vão desde os planos de reassentamento, garantias de ressarcimento pelos danos e perdas sofridos até à possibilidade de ofertas de emprego e expectativas de construção e

melhoramento de infra-estruturas sociais, tais como escolas, centros de saúde, fontes de fornecimento de água e energia, entre outras, por parte das empresas mineiras, no âmbito das suas responsabilidades sociais corporativas e, finalmente, uma leve<sup>11</sup> referência sobre a verba destinada ao desenvolvimento comunitário a ser transferida pelo Estado, através do Orçamento Geral do Estado. Numa acção articulada entre o Governo e a Companhia brasileira Vale do Rio Doce (CVRD) foi identificada uma área onde se pretende erguer cerca de 1250 casas de habitação para as famílias deslocadas, em consequência da implementação do projecto do Carvão de Moatize, infra-estruturas públicas destinadas ao fornecimento de água e energia, escolas primárias e postos de saúde e policial. Segundo o artigo de Bernardo Álvaro, atrás citado, através da mesma acção vai ser criado um espaço de cerca de 300 hectares para a pastagem de gado e a atribuição de dois hectares de terras, a cada família, para o desenvolvimento da agricultura. No entanto, não há indicação sobre a aptidão das terras a serem distribuídas, nem sobre a capacidade dos beneficiários aproveitarem as referidas terras, sobre a sua localização relativamente a mercados de bens de consumo, factores de produção e produtos agrícolas, acesso a infra-estruturas produtivas e sociais, acesso à fontes de irrigação, entre outros.

Embora a criação de uma comissão multi-sectorial possa ser um passo positivo, contudo, questiona-se: 1) o facto de a comissão se restringir às competências de natureza defensiva e limitar-se a articular os interesses da indústria de extracção mineira; 2) a capacidade de a comissão, com uma postura assumidamente defensiva, poder eventualmente articular e integrar correctamente as políticas e estratégias sectoriais e globais do governo provincial, no âmbito da realização dos interesses expressos pelo sector da indústria mineira; 3) o motivo pelo qual a comissão não inclui, no rol das suas inquietações, a busca de alternativas mais dignas e humanas para os cidadãos como os residentes dos bairros Matundo e Mateus Sansão Muthemba, arredores da cidade de Tete, em relação aos quais há conhecimento de estarem a “enfrentar vicissitudes que vão desde a precariedade das habitações localizadas em terrenos marginais, íngremes, pedregosos, com ravinas expostas à erosão pluvial e eólica até à falta da rede pública de abastecimento de água, energia eléctrica e um sistema de saneamento do meio”. Estes casos são referidos por Matine e Fonseca (2009); e 4) se os terrenos identificados para o reassentamento das populações por virtude do desenvolvimento da indústria mineira são definitivos ou não.

O recente mapeamento geológico admite que novas áreas de ocorrência de minérios possam ser descobertas e, se este facto não for devidamente equacionado, nos actuais planos de reassentamento das populações, poderá resultar que num futuro não muito distante as mesmas populações possam sofrer novas migrações. A experiência não seria de todo surpreendente, porque em Moma, no projecto de extracção das areias pesadas, apontam-se conflitos entre a empresa e as 140 famílias que tiveram de ser retiradas das suas anteriores zonas de habitação, no âmbito da implementação da primeira fase do projecto. Estas famílias, que actualmente se vêem na contingência de abandonar os locais onde se encontram, devido ao arranque da fase subsequente do desenvolvimento do projecto,

exigem que a empresa honre integralmente os seus compromissos anteriores, pois limitou-se apenas a assumir as despesas da construção de habitações nas zonas iniciais de reassentamento.<sup>12</sup>

A experiência da aplicação da legislação mineira para a situação das famílias que habitavam a área de implementação do projecto das areias pesadas poderá não ter sido a desejável. As expectativas criadas em torno dos benefícios sociais e económicos que resultariam para as famílias não se verificaram. Se estas tinham expectativas de ver: 1) minorados os problemas de desemprego na zona; 2) a empresa a financiar projectos sociais no âmbito das suas responsabilidades sociais corporativas e ainda; 3) a compensar-lhes de outras externalidades negativas de que hajam sofrido ou a que estejam expostos, tudo isso não passou de mera expectativa, pois, de tudo quanto se sabe que tenha acontecido resume-se à construção de casas para o reassentamento das famílias deslocadas. Mas também se poderia questionar sobre as responsabilidades do Governo, relativamente ao cumprimento do artigo 28 do Decreto n.º 5/2008, que o obriga a fixar no Orçamento do Estado uma percentagem proveniente das entradas das receitas fiscais cobradas à Kenmare e destinadas a canalizar para a comunidade que vive na zona do projecto, para o seu desenvolvimento. Esta verba não está a ser canalizada e não se sabe por que motivos.

A propósito da percentagem deduzida das receitas geradas pela actividade mineira que o Governo deve canalizar para o desenvolvimento das comunidades locais, através da Lei Orçamental, seria esta a forma mais adequada de contribuir para o desenvolvimento das referidas comunidades? Há informações<sup>13</sup> dando conta de desvios de aplicação de verbas que têm sido canalizadas às comunidades, no âmbito da actividade de exploração de recursos florestais. Nos termos da Lei de Florestas e Fauna Bravia, 20% das receitas geradas dessa actividade se destinam-se ao desenvolvimento comunitário. Quando as transferências têm lugar, há falta de clareza quanto à forma, onde e em que aplicar os valores.

Olhando para os resultados práticos (nulos, do ponto de vista do objectivo pretendido) da opção do Governo de retribuir as zonas de produção mineira, pela sua contribuição para a economia do País, através de uma dotação financeira, destinada ao desenvolvimento local, pensamos ser de rever o mecanismo, adoptando, em alternativa, um modelo que enquadrasse os benefícios fiscais e de responsabilidade social das empresas dentro de uma estratégia de desenvolvimento efectivo, em que o princípio da justa retribuição da riqueza gerada fosse garantido, bem como fosse promovida a diversificação da base produtiva e comercial (Sociedade Civil, 2008 e Castel-Branco, 2008).

## INVESTIMENTOS NA INDÚSTRIA DE EXTRACÇÃO MINEIRA E OS POSSÍVEIS CONFLITOS INTERGERACIONAIS

Em princípio, à medida que a quantidade de investimentos na área mineira aumenta, também aumenta a pressão sobre o uso e o aproveitamento da terra. Esta pressão, se mal gerida, pode

causar conflitos de natureza geracional e intergeracional. As soluções legais, para quando haja conflitos de interesses sobre a terra, sendo um dos intervenientes titular de uma licença mineira, tal como já abordámos anteriormente, beneficiam o interesse mineiro, que prevalece e os restantes, ainda que sejam anteriores, vêem os seus títulos de uso e aproveitamento de terras extintos, posteriormente transmitidos e as terras convertidas em unidades cadastrais para operações mineiras. Por consequência, esta situação cria movimentações de pessoas à procura de novos reassentamentos. Em Tete, o facto já levou à criação de uma comissão multisectorial, que em articulação com um dos operadores mineiros na província identificou novas terras para o reassentamento das populações que viviam nas áreas demarcadas de exploração mineira, garantiu a realização de obras de construção de casas, infra-estruturas sociais ligadas à educação, saúde, rede de fornecimento de água e energia, terras para a pastagem e agricultura. Contudo, não há referência sobre o período que vai do momento em que as famílias abandonam as suas machambas e outras actividades relevantes para o seu auto-sustento, até à sua estabilização e estabelecimento da sua nova relação com o mercado.

O exemplo desta articulação é apenas um entre várias centenas de outros que terão de se seguir, conforme o número de pedidos de licenciamentos de empresas. Se a este número esperarmos que se acrescentem outros, incentivados pelos recentes dados divulgados através do mapeamento geológico de cobertura nacional, é de prever que a pressão sobre a terra, através da indústria mineira, seja sempre crescente. Esta descrição não nos deve levar a pensar apenas na pressão de impacto imediato sobre a terra. Isto é, relacionar apenas com a movimentação das populações, através da sua retirada das áreas de exploração mineira, ainda que depois lhes sejam proporcionadas condições de reassentamento e estabilidade mínima, visando compensar os efeitos da sua retirada dos locais anteriores.

A pressão poderá ter impacto intergeracional, dependendo das estratégias do Governo relativamente ao actual clima de investimentos, sobretudo na área mineira. O desafio será o de saber se o Governo abandonará a actual estratégia defensiva caracterizada por: 1) atrair as empresas mineiras a implantarem-se no território nacional através de concessão de grandes benefícios fiscais a essas empresas e assegurando, das mesmas, a obtenção de rendas mínimas para compensar a sociedade pelas externalidades negativas caracterizadas por deslocações de populações, perda de alternativas de desenvolvimento e de emprego, poluição, vulnerabilidade e volatilidade macroeconómica (Castel-Branco 2009); 2) ausência de articulação e interligação entre sectores representando os interesses da indústria de extracção mineira e os restantes da economia nacional, por forma a que as dinâmicas geradas pelo funcionamento e localização das empresas mineiras sirvam para a diversificação e o alargamento da base produtiva da economia nacional (Castel-Branco 2008).

Uma estratégia proactiva do Governo, na área dos recursos minerais, permitiria uma exploração equitativa e racional destes recursos, possibilitando ao mesmo tempo a redução de confli-

tos de terras. A questão da exploração equitativa e racional dos recursos minerais remete-nos à discussão sobre o desenvolvimento sustentável. Este paradigma é muitas vezes referido nos planos do Governo, tanto sectoriais como globais, embora haja pouco debate sobre o seu sentido e contorno. Na linha de Amanor (2008), desenvolvimento sustentável pode ser definido de três maneiras. A primeira toma o conceito como a introdução de práticas de gestão técnica sobre determinados recursos identificados com o objectivo de atingir um rendimento sustentável de longa duração, isto é, práticas de uma gestão que asseguram, a partir da utilização de certos recursos, continuamente, bons resultados e ao mesmo tempo permitem a reposição ou a renovação desses recursos.

A segunda definição integra o princípio da gestão e regulação do meio ambiente ou do conjunto dos recursos naturais pela sociedade e os seus órgãos governativos, a fim de assegurar a existência permanente dos referidos recursos ou meio ambiente para as gerações futuras. Nesta perspectiva, seria necessária a criação de mecanismos de gestão que assegurassem que os recursos naturais não sofreriam uma sobreexploração tendo em vista só a satisfação de interesses particulares e egoístas. Ela conduz ao conceito segundo o qual o desenvolvimento sustentável deve ser entendido como igualdade intergeracional, isto é, desenvolvimento que a despeito de responder às preocupações do presente não deve, todavia, comprometer as necessidades das futuras gerações.

A terceira e última definição integra a noção de equidade, na perspectiva de que desenvolvimento sustentável deve providenciar oportunidades iguais e acesso ao alcance de todos. Não se pode basear num alto padrão de vida para uma minoria e pobreza para a maioria, ou a divisão do mundo em ricos e pobres. Esta abordagem defende que a equidade intergeracional faz pouco ou nenhum sentido sem uma equidade geracional e, por esta razão, políticas que são mais inclusivas e garantem a redistribuição de recursos são os pré-requisitos para o desenvolvimento sustentável. A tese ou a definição combina as preocupações do presente com o futuro. Defende que não se pode falar de equidade intergeracional sem garantir que as políticas actuais se orientem no mesmo sentido, isto é, que a exploração das riquezas minerais seja utilizada para a criação de mais oportunidades de acumulação e redistribuição da riqueza produzida. Fica, por isso, o desafio de usar os investimentos na área de exploração mineira para a promoção e alargamento da base produtiva, não apenas a nível dos locais onde os minerais estão em exploração, mas também a nível regional e nacional. Isto permitiria retirar a economia da dependência dum grupo limitado de recursos, redistribuindo a pressão sobre um leque variado de produtos e recursos.

Impõe-se, por isso, a despeito de atrair investimentos para a indústria de extracção mineira, determinar em que medida estes investimentos irão efectivamente interligar-se com outros planos e estratégias sectoriais e globais, com impacto a nível local (da ocorrência e implementação dos projectos mineiros), regional (províncias) e nacional. A interligação tomaria em conta a contribuição, directa ou indirecta, na promoção e criação de dinâmicas que permitissem o

desenvolvimento ou a emergência de outras áreas de actividade económica (novos sectores produtivos, de serviços e comerciais) e a transformação das relações de poder e de produção. Castel-Branco e Ossemane (2009) chamam a atenção para a existência de uma dinâmica económica caracterizada por uma concentração de investimentos na área da indústria extractiva e de uma relação desarticulada entre os sectores produtivos, o que, dado o padrão corrente de produção, contribui para: 1) o risco de esgotamento dos recursos; 2) o cerceamento das possibilidades de surgimento de novas oportunidades e capacidades para o futuro.

Ainda que cada ciclo geracional tenda a ter menos recursos naturais, se a exploração de recursos minerais for ligada a um processo de diversificação e articulação com os outros sectores produtivos, a economia será menos dependente, e isso permite que o processo de desenvolvimento seja equilibrado, equitativo e redistributivo, acautelando assim os problemas actuais. Esta seria uma base de segurança e equidade para o futuro.

## NOTAS

<sup>1</sup> DUAT: Direito de Uso e Aproveitamento de Terras.

<sup>2</sup> Ministra dos Recursos Minerais de Moçambique, na Assembleia da República, na sessão de audição ao Governo, realizada no dia 13 de Maio de 2009. <http://www.geologo.com.br> (consultado a 7/9/2009).

<sup>3</sup> Aprovado através do Decreto n.º 5/2008, de 9 de Abril. Na bibliografia pode-se encontrar uma listagem das principais leis, decretos, decisões, resoluções, despachos e diplomas ministeriais sobre questões relativas à terra e recursos naturais.

<sup>4</sup> Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho, art.ºs 14, 16 e 43.

<sup>5</sup> Editorial. In *Recursos Minerais*, Boletim de Publicação Trimestral, Edição n.º 1, Dezembro de 2007.

<sup>6</sup> Dados retirados duma apresentação de Elias Daudi, do Ministério dos Recursos Minerais, sobre o resultado do Levantamento Geológico de 2001 e 2007, em Lisboa, a 29 de Outubro de 2008.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Thomas R. Yager, Th. R. *The Mineral Industry of Mozambique*.

<http://minerals.usgs.gov/minerals/pubs/country/2007/myb3-2007-mz.pdf>  
(consultado a 7/9/2009).

<sup>10</sup> Bernardo Álvaro, Província de Tete: Empresas estrangeiras disputam exploração de recursos minerais. In *Zambeze*. 10 de Setembro de 2009.

<sup>11</sup> Esta questão passa muitas vezes despercebida. As autoridades públicas raras vezes cumprem o dispositivo legal que manda deduzir uma percentagem das receitas da actividade mineira e canalizar para o desenvolvimento das comunidades locais.

<sup>12</sup> ADECOR – Associação para Desenvolvimento das Comunidades Rurais, Comunicação apresentada no Fórum da Sociedade Civil sobre ITIE, de 27 e 28 de Novembro de 2008, p. 4.

<sup>13</sup> Informações mais recentes foram transmitidas pelos participantes da Reunião de Auscultação e Debate sobre a Situação Florestal em Moçambique, organizada pelo movimento Amigos da Floresta e pelo Centro de Integridade Pública, de 8 a 9 de Julho de 2009, em Maputo.

## REFERÊNCIAS

- ADECOR (2008). *Alguma mudança deve ser feita na Lei e Regulamento de Recursos Minerais em Moçambique*. Comunicação apresentada no Fórum da Sociedade Civil sobre a Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva (ITIE), 27 e 28 de Novembro de 2008, Maputo.
- Aina, A. T. et al (2004). *Globalization and Social Policy in Africa*. Dakar: Codesria.
- Amanor, S. K. e Moyo, S., (2008). *Land & Sustainable Development In Africa*. London & New York: Zed Books.
- Caetano, R.V. (2008). *Intervenção das Organizações da Sociedade Civil da Província de Tete*. Comunicação apresentada no Fórum da Sociedade Civil sobre a Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva (ITIE), 27 e 28 de Novembro de 2008, Maputo.
- Cambaza, V. (2009). *A Lei de Terras, de Minas e Sistemas Consuetudinários*. Comunicação apresentada na II Conferência do IESE, 22 e 23 de Abril de 2009, Maputo.  
[http://www.iese.ac.mz/lib/publication/II conf/CP12 2009 Cambaza.pdf](http://www.iese.ac.mz/lib/publication/II%20conf/CP12%202009%20Cambaza.pdf) (consultado a 7/9/2009).
- Castel-Branco, C. (2008). *Os mega-projectos em Moçambique: que contributo para a economia nacional?* Comunicação apresentada no Fórum da Sociedade Civil sobre a Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva (ITIE), 27 e 28 de Novembro de 2008, Maputo.  
[http://www.iese.ac.mz/lib/noticias/Mega Projectos ForumITIE.pdf](http://www.iese.ac.mz/lib/noticias/Mega%20Projectos%20ForumITIE.pdf) (consultado a 7/9/2009).
- Castel-Branco, C. (2009). *Indústrias de recursos naturais e desenvolvimento: alguns comentários*. IDEIAS n.º 10, IESE. [http://www.iese.ac.mz/lib/publication/outras/ideias/Ideias 10.pdf](http://www.iese.ac.mz/lib/publication/outras/ideias/Ideias%2010.pdf) (consultado a 7/9/2009).
- Castel-Branco, CN. e Ossemane, R. (2009). Crises cíclicas e desafios de transformação do padrão de crescimento económico em Moçambique in *Desafios para Moçambique*, 2010. (2009).
- Decisão n.º 2/2008, de 11 de Junho – aprova a adjudicação do Estudo de Mercado para Gás Natural e Condensado em Moçambique, no valor de USD 1 521 811, 84, excluindo o IVA e outras taxas, ao consórcio IPA/Penspen/KPMG, de origem britânica e moçambicana.
- Decreto n.º 16/2005, de 24 de Julho – aprova o Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais.
- Decreto n.º 23/2003, de 17 de Julho – aprova o Regulamento da Lei de Minas e seus Anexos.
- Decreto n.º 26/2004 – aprova o Regulamento Ambiental para a Actividade Mineira.

- Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro – aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental e revoga o Decreto n.º 76/98, de 29 de Dezembro.
- Decreto n.º 5/2008, de 9 de Abril – aprova o Regulamento dos Impostos Específicos da Actividade Mineira, previsto na Lei n.º 11/2007, de 27 de Junho e revoga o Decreto n.º 53/94, de 9 de Junho.
- Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro – aprova o Regulamento da Lei de Minas e seus Anexos.
- Decreto n.º 7/2002, de 7 de Maio – aprova a realização do Projecto “Limpopo”, os termos de autorização, e cria a respectiva Zona Franca Industrial (ZFI).
- Decreto n.º 76/98, de 29 de Dezembro – aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental.
- Despacho de 12 de Julho de 2007 – delega no Vice-Ministro de Recursos Minerais e Energia a competência para a revogação imediata de títulos, no âmbito da legislação em vigor.
- Despacho de 24 de Março de 2007 – levanta a interrupção temporária da recepção de pedidos de Licenças de Comercialização de Produtos Minerais apresentados por qualquer pessoa (singular ou colectiva), junto à Direcção Nacional de Minas ou Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia.
- Diploma Ministerial n.º 116/2006, de 7 de Junho – declara quarenta e oito áreas designadas de Senha Mineira.
- Diploma Ministerial n.º 189/2006, de 14 de Dezembro – aprova as Normas Básicas de Gestão Ambiental para a Actividade Mineira.
- Diploma Ministerial n.º 201/05, de 23 de Agosto – aprova o Estatuto Orgânico do Ministério de Recursos Minerais e Energia.
- Diploma Ministerial n.º 268/2004, de 31 de Dezembro – define o destino de 40% da taxa de emissão, alargamento, prorrogação e transmissão de títulos mineiros e o destino de 60% do valor das multas, pelo exercício da actividade mineira ilegal.
- Diploma Ministerial n.º 92/2007 de 11 de Julho – aprova as Normas e Procedimentos que regulam a inscrição de técnicos elegíveis à elaboração dos Relatórios de Prospecção e Pesquisa e Programas de Trabalho em Projectos Mineiros.
- Hettne, B. (1995). *Development Theory and the Three Worlds*. Second Edition, Harlow, Essex: Longman Scientific & Technical.
- Lei n.º 11/2007, de 27 de Junho – actualiza a legislação tributária, especialmente a relativa à actividade mineira.
- Lei n.º 12/2007 – actualiza a legislação tributária, especialmente a relativa à actividade petrolífera.
- Lei n.º 13/2007, de 27 de Julho – procede a revisão do regime dos incentivos fiscais das áreas mineiras e petrolíferas.

- Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho – aprova a Lei de Minas e revoga a Lei n.º 2/86, de 16 de Abril e a Lei n.º 5/94, de 13 de Setembro.
- Lei n.º 2/86, de 16 de Abril – aprova a Lei de Minas.
- Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio – estabelece princípios e normas de organização dos órgãos locais do Estado nos escalões de província, distrito, posto administrativo e de localidade.
- MADER (2004). *Legislação do Sector Agrário*. Maputo: Centro de Documentação e Informação Agrária.
- Mandala, E. C. (1990). *Work and Control in a Peasant Economy, A History of the Lower Tchiri Valley in Malawi 1859-1960*. Madison: The University of Wisconsin Press.
- Matine, L. T. e Fonseca, A. (2009). *Vulnerabilidade e Estratégias de Sobrevivência de Famílias na Periferia da Cidade de Tete: o caso dos Bairros Matundo e Mateus Sansão Muthemba*. Maputo: II Conferência do IESE – “Dinâmicas da Pobreza e Padrões de Acumulação Económica em Moçambique”.
- Quadros, M. C. (2004). *Manual de Direito da Terra*. Maputo: Centro de Formação Jurídica e Judiciária.
- Resolução n.º 71/2007, de 21 de Dezembro – reconhece a Fundação Mineira de Moçambique, a qualidade de sujeito de direito.
- Serra, C. (2007). *Colectânea de Legislação sobre a Terra*. 2.ª Edição. Maputo: Centro de Formação Jurídica e Judiciária.
- Shivji, I. G., (2006). *Let the People Speak, Tanzania Down the Road to Neo-Liberalism*. Dakar: CODESRIA.